

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PROTEICAS

N. /2020

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Pregão Presencial 027/2020**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n....., estabelecida à rua, na cidade de, neste ato representada por, inscrito no CPF sob o n, residente e domiciliado em, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto:

I.1. Constitui objeto da presente contratação a aquisição de gêneros alimentícios para composição de cestas básicas ricas em proteínas, destinadas à Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, conforme especificações técnicas e estimativas de aquisição constantes no Anexo: I – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E ORÇAMENTO.

I.2. Os produtos destinam-se à composição de cestas básicas, ricas em proteínas, que serão distribuídas para pessoas idosas e com deficiências, acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiências, Idosas e suas Famílias, de acordo com o Plano de Ações Socioassistenciais da Portaria nº 369/2020.

I.3. As quantidades estabelecidas no Anexo: I – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E ORÇAMENTO - destinam-se à distribuição de 329 cestas por mês, compostas de 12 litros de leite, 03 Kg de peito de frango, 01 Kg de lentilha, 01 Kg de feijão e 02 dúzias de ovos cada, no período previsto de seis meses.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das condições, dos prazos e do local de entrega do objeto:

II.1. Os produtos objeto da presente contratação serão entregues de forma parcelada, no período de seis meses, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

II.2. Os produtos deverão ser entregues, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, nas quantidades solicitadas e deverão ser adequadamente transportados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte.

II.3. Os produtos deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Contratada,

diretamente na sede do CRAS, sito à Rua Daniel Martins Bizarro, nº57, Centro, neste município, em data e horário previamente agendado, correndo por conta do fornecedor as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

II.4. O local de entrega poderá, eventualmente, ser alterado conforme indicação da Secretaria solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das condições de recebimento do objeto:

III.1. Os produtos serão recebidos por servidor designado pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, que realizará a avaliação dos mesmos, a fim de comprovar as características e especificações exigidas neste edital.

III.2. Verificada a desconformidade dos produtos solicitados com as exigências editalícias, a empresa fornecedora deverá providenciar a imediata substituição do produto, totalmente de acordo com as exigências do edital, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

III.3. Não serão recebidos os produtos quando apresentarem indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA

Da fiscalização:

IV.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Ana Paula Saldanha, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA QUINTA

Do valor e condição de pagamento:

V.1. O valor total do presente contrato é de **R\$** (.....), sendo que o pagamento será efetuado em até 30 dias, de acordo com a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, firmada pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município.

V.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

V.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA SEXTA

Da dotação orçamentária:

VI.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 09 – Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social;
Proj.Ativ.: 2179 – AÇÕES COVID NO SUAS ALIMENTOS – PORT.369;
Recurso: 1606 – FNAS COVID;

3.3.9.0.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da vigência:

VII.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da sua assinatura, ou até a entrega total dos produtos se esta ocorrer antes.

CLÁUSULA OITAVA

Das penalidades:

VIII.1 - DA CONTRATADA:

VIII.1.1. advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VIII.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VIII.1.3. sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VIII.1.4. suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VIII.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VIII.1.6. na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VIII.1.7. as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VIII.1.8. quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VIII.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VIII.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA SNONA

Do Foro:

XI.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 01 de outubro de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL ANUENTE

TESTEMUNHAS: